

Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região São Paulo, SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD, inscrito no CNPJ sob nº 01.202.841/0001-44, com endereço na cidade de São Paulo – SP, na rua Antônio de Godoy, nº 88, 16º andar, Centro, CEP 01034-000, por seus diretores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

A Entidade Sindical e essa Administração já se reuniram, em algumas ocasiões, para tratar da negociação a respeito da compensação da greve deflagrada neste ano de 2015, que teve por objetivo a aprovação do PLC 28, que trata do reajuste dos servidores do Judiciário Federal.

A proposta do Sindicato, no tocante à compensação da greve, como já externado, é a manutenção da prática adotada nas últimas greves, de compensação por serviço, mediante reposição dos trabalhos represados, sem vinculação às horas "paralisadas". Aliás, a este respeito, o TRT da 5ª Região (Bahia) emanou recente ato que determina a compensação por serviço, corrobora este tipo de procedimento e fortalece o pleito dos servidores da Justiça do Trabalho de São Paulo.

Art. 1º Estabelecer que as horas não trabalhadas em decorrência da greve deflagrada pela categoria, no período de junho a setembro de 2015, em apoio à proposta de aprovação do Projeto de Lei 28/2015, que trata da reposição salarial dos Servidores do Judiciário Federal, sejam consideradas cumpridas com a recuperação do serviço em atraso, observado como limite máximo para compensação o número de horas efetivamente não trabalhado.

Parágrafo 1º. A compensação deve ser fixada e acompanhada pelo Chefe competente, dentro do prazo de 2(dois) meses, podendo ser prorrogada, a critério da Administração;

Parágrafo 2º. Confirmada a compensação, todo e qualquer valor descontado do servidor referente aos dias de paralisação, no período mencionado no caput, deverá lhe ser restituído integralmente.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração;

Art. 2º Garantir aberta a mesa de negociação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 12 de novembro 2015.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente

Acessível em: http://www.sindjufeba.org.br/Noticias.aspx?id=6951

<sup>1&</sup>quot;RESOLVE,



A Presidência, na última reunião realizada entre as partes, ocorrida no dia 12 de novembro de 2015, apresentou uma proposta de compensação de 180 (cento e oitenta) horas para repor a greve, com avaliação a ser realizada a partir das primeiras 90 (noventa) horas realizadas. A categoria, reunida em assembleia realizada no dia 16 de novembro de 2015, não acolheu a proposta apresentada pela Presidência dessa Corte e levantou uma série de diretrizes e argumentos favoráveis à compensação por serviço.

Contudo, embora não tenha acordado com tal proposição, o Sindicato requer a manutenção das negociações a respeito do tema, para que as partes cheguem a um bom termo sobre a compensação. Na realidade, a categoria está elaborando propostas para apresentar à essa Administração, motivo pelo qual requerer a concessão de 15 (quinze) dias para apresentação das mesmas e, ainda, requer a continuidade das negociações com o agendamento de nova reunião entre as partes.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

Raquel Morel Gonzaga
Sintrajud